

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO COMITÊ PARA LÍMPICO BRASILEIRO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90119/CPB
2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0822/2025

OBJETO: Prestação de Serviços de Vigilância e
Segurança Patrimonial do Comitê Paralímpico
Brasileiro, conforme especificações constantes do
Termo de Referência, anexo I do Edital

SEG LIFE GESTÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, empresa nacional, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vitorino de Moraes, 156, Chácara Santo Antonio – São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04714-030, inscrita no CNPJ/MF sob no 13.219.331/0001-69, neste ato representado por seu administrador o Sr. SILVIO RAMOS DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, CPF: 164.856.798-39, RG/RNE: 242661476, empresa devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem através de seu bastante representante legal infra-assinado, em momento oportuno, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão que considerou **HABILITADA**



A LICITANTE AVANZZO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, pelos motivos de fato e de direito expostos a seguir:

PRELIMINARMENTE

BREVE SÍNTESE

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO, o qual a RECORRENTE participou da presente OPORTUNIDADE, cujo objeto consiste NO SEGUINTE:



COMITE PARAOLIMPICO BRASILEIRO/SP

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 929472 - COMITE PARALIMPICO BRASILEIRO/SP

PREGÃO 90119/2025

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto/Fechado
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	SP
Objeto da compra:	Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial do Comitê Paralímpico Brasileiro, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do Edital		
Entrega de propostas:	De 01/10/2025 às 08:00 até 15/10/2025 às 10:30		
Abertura da sessão pública:	Dia 15/10/2025 às 10:30 (horário de Brasília)		

-- . . .

Pois bem, sem a pretensão de tumultuar o certame, mas apenas com o objetivo de garantir o fiel cumprimento da lei e dos princípios vinculados ao direito administrativo e as licitações, se faz necessário a análise destas razões recursais para assim rever A DECISÃO PROFERIDA por afrontar cláusula do instrumento convocatório.

DAS RAZÕES DE PROVIMENTO DESTE RECURSO

A licitação é um procedimento administrativo destinado à seleção da *melhor proposta* dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com a Administração Pública, para atender aos interesses públicos.



Por ser um **procedimento formal**, impõe-se o respeito às regras estabelecidas pela legislação de regência, constituindo direito público subjetivo a sua fiel observância, conforme se observa nas disposições contidas na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos na Lei nº 14.133/2021.

Destina-se, o procedimento licitatório, a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, **devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da *legalidade*, da *impressoalidade*, da *moralidade*, da *igualdade*, da *publicidade*, da *probidade administrativa*, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos**, conforme determina o art. 3º da Lei de Licitações.

O *princípio da igualdade* impõe à Administração elaborar regras claras, que assegurem aos participantes da licitação **condições de absoluta equivalência durante a disputa**, tanto entre si quanto perante a Administração, sendo intolerável qualquer espécie de favorecimento.

A igualdade é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, vedando a existência de cláusulas que, no Edital, favoreçam uns em detrimento de outros.

Portanto, a nenhum servidor da Administração Pública é dado, por qualquer modo, violar A LEI INTERNA DA LICITAÇÃO.

São por estas razões que A LICITANTE AVANZZO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA não pode ser habilitada por flagrantemente ter descumprido exigência editalícia.



DO MÉRITO

“*Ab initio*” cumpre ressaltar que a empresa SEGLIFE, situa-se como uma importante empresa no segmento de SEGURANÇA.

Tudo que representa a SEGLIFE pode ser resumida em uma única palavra: confiança.

Um requisito fundamental para quem oferece SERVIÇOS destinados a área da SEGURANÇA.

Distribui serviço de alta qualidade, atendendo aos mais rigorosos padrões de exigências, igualando-se ao que existe de melhor no mercado.

Para isso, a SEGLIFE busca constante aprimoramento através de contínuos investimentos em tecnologia e profissionais especializados, com a missão de garantir a qualidade na sua prestação de serviço.

Desta forma, destacamos também que atuamos em certames públicos, sendo experiente em procedimentos licitatórios organizados pela Administração Pública, seja direta ou indireta.

No âmbito das compras governamentais, a empresa SEGLIFE possui como missão garantir o cumprimento da lei e dos princípios vinculados aos procedimentos licitatórios, pois somente desta forma garantiremos a legalidade e lisura de todo processo.

DOS MOTIVOS ENSEJADORES DO PRESENTE RECURSO

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é um dos alicerces do processo licitatório no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).



Este princípio assegura que todas as disposições contidas no edital, que é o documento base de uma licitação, sejam rigorosamente cumpridas tanto pela Administração Pública quanto pelos licitantes.

Segundo a doutrina, o edital funciona como a "lei interna" da licitação.

Este entendimento é amplamente aceito por autores como Hely Lopes Meirelles, que enfatiza que o edital é a norma que rege todo o procedimento licitatório, estabelecendo direitos e deveres tanto para os licitantes quanto para a Administração Pública.

Qualquer desvio do que foi estabelecido no edital pode comprometer a transparência, a isonomia e a segurança jurídica do processo.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro também reforça esse conceito, destacando que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é um dos pilares para a manutenção da moralidade e da legalidade na administração pública.

O cumprimento estrito das regras editalícias evita que a Administração Pública aja de maneira discricionária, o que poderia resultar em favorecimentos indevidos ou em prejuízo aos demais participantes do certame.

A Lei nº 14.133/2021, que substitui a antiga Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), reforça a importância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório em diversos dispositivos.

O artigo 5º, por exemplo, traz explicitamente que os procedimentos de licitação devem seguir rigorosamente as normas estabelecidas no edital:

Art. 5º As licitações serão processadas e julgadas com estrita observância dos princípios básicos da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, e nos termos desta Lei e das normas pertinentes.



O artigo 18 da mesma lei ainda especifica que o edital deve conter todas as informações necessárias para que os licitantes possam apresentar suas propostas de maneira adequada, sem qualquer tipo de ambiguidade:

Art. 18 O edital ou aviso de chamamento público conterà todas as informações necessárias para que os licitantes possam apresentar suas propostas de maneira clara e objetiva, sem margem a interpretações divergentes.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é, portanto, uma garantia de que a Administração Pública atuará de forma transparente e objetiva.

Ele assegura que todos os participantes do certame estão submetidos às mesmas regras e condições, evitando discriminações e favorecimentos.

A doutrina é unânime em afirmar que o descumprimento desse princípio não apenas compromete a lisura do processo, mas também pode acarretar em sanções para a Administração e até na anulação da licitação.

Além disso, a previsão de cláusulas claras e precisas é fundamental para evitar litígios futuros.

E POR ISSO A LICITANTE AVANZZO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA DEVE SER INABILITADA.

DA INDEVIDA HABILITAÇÃO DA EMPRESA AVANZZO EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL E COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A decisão que declarou a empresa Avanzo como habilitada e vencedora da presente licitação mostra-se manifestamente equivocada e ilegal, diante do descumprimento de exigências editalícias expressas e de normas legais de observância obrigatória.

Conforme se verifica dos autos e documentos acostados, a referida licitante não atendeu aos requisitos previstos no Edital, especialmente no tocante à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, à licença de funcionamento dos equipamentos de



radiocomunicação e às exigências ambientais e de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

1. Do descumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/1991 — Reserva legal de cargos para pessoas com deficiência

No Relatório de Declarações, item II, a empresa Avanzo declarou, em 06/10/2025 às 17h01, “cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis”.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

29.313.317/0001-60 - AVANZZO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	06/10/2025 17:01	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
--	------------------	---

Todavia, a Certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (documento anexo) demonstra que a empresa não cumpre o percentual mínimo legal de cotas previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, o qual estabelece que:

“A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I – até 200 empregados: 2%;

II – de 201 a 500: 3%;

III – de 501 a 1.000: 4%;

IV – de 1.001 em diante: 5%.”



Assim, a licitante violou e descumpriu cláusula editalícia essencial.

Dessa forma, impunha-se à Comissão de Licitação a inabilitação imediata da empresa, por não ter atendido requisito legal e editalício expresso — irregularidade que compromete a legalidade e a isonomia do certame.

2. Da ausência de Licença de Funcionamento de Estação Portátil emitida pela ANATEL

O item 7.3 do Anexo I – Termo de Referência do edital é claro ao exigir que:

“Os rádios deverão ser licenciados e homologados pela ANATEL, devendo a empresa apresentar, no ato de sua habilitação, Licença para Funcionamento de Estação Portátil emitida pela ANATEL, com projeto de acordo com a legislação vigente.”

Não obstante, a empresa Avanzo deixou de apresentar o referido documento no momento da habilitação.

Tal omissão implica descumprimento de requisito técnico essencial e compromete a execução contratual, uma vez que o uso de equipamentos de radiocomunicação sem licença constitui infração grave à Resolução da ANATEL.

A exigência do edital não é meramente formal, mas visa garantir que os equipamentos utilizados estejam devidamente autorizados, prevenindo interferências e garantindo a segurança do serviço público contratado.

3. Do descumprimento das exigências de sustentabilidade e certificação ambiental

O edital, em seu item 12.8, estabelece requisitos expressos para a habilitação, dentre os quais:

12.8.1 – As operações deverão incluir critérios de sustentabilidade, como a utilização de equipamentos de



baixo consumo energético e a implementação de políticas de redução de desperdício.

12.8.2 – O licitante deverá obrigatoriamente apresentar um certificado ou plano de neutralização das emissões de gases de efeito estufa, comprovando a neutralização de CO₂.

A empresa não apresentou documentação comprobatória de práticas sustentáveis nem certificação ou plano de neutralização de emissões de CO₂, contrariando expressamente as exigências editalícias.

Esses requisitos configuram condição de habilitação, e sua ausência deveria ter ensejado a inabilitação automática, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A decisão que manteve a habilitação da Avanzo, apesar do descumprimento de normas legais e editalícias, afronta diretamente os princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

A manutenção da habilitação de empresa que não cumpre as exigências do edital macula a lisura do certame, fere a igualdade entre os concorrentes e compromete a validade da contratação pública, sujeitando o procedimento à anulação de ofício.

Desta forma de rigor a procedência do presente recurso.

DO PEDIDO

Finalmente e depois de tudo exposto, CLAMANDO PELA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS, EM ESPECIAL AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DA LEGALIDADE E DO JULGAMENTO OBJETIVO, SOLICITAMOS A **TOTAL PROCEDÊNCIA DO RECURSO APRESENTADO**, para assim então REVER A DECISÃO QUE HABILITOU A LICITANTE **AVANZZO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA**, para que a mesma seja considerada **INABILITADA**, por flagrante descumprimento dos termos do edital.





Termos em que
pede deferimento.

São Paulo, 21 de outubro de 2025



SILVIO RAMOS DOS SANTOS
RG nº 24.266 147-6
CPF: 164.856.798-39
Cargo: SÓCIO



11 3477-2425



Rua Vitorino de Moraes, 156 | Chác. Sto. Antônio | São Paulo-SP | CEP 04714-030



www.gruposeglife.com.br



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: AVANZZO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 29.313.317/0001-60

CERTIDÃO EMITIDA em 15/10/2025, às 11:25:38

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 12/10/2025, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **pKFx4fbGZnawmpu**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 12/10/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 12/10/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 4º da Portaria MTE nº 547 de 11 de abril de 2025. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).
8. Esta certidão foi emitida em 15/10/2025 e tem prazo de validade de 30 dias.